

**CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
N.º CENTRO-77-2023-01**

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2023

4/4/2023

ÍNDICE

Preâmbulo	3
1. Objetivos e prioridades visadas	4
2. Tipologias de operação e modalidade de candidatura	4
3. Natureza dos beneficiários	5
4. Área geográfica de aplicação	5
5. Critérios específicos de elegibilidade do beneficiário	6
6. Critérios específicos de elegibilidade da operação	6
7. Regras e limites à elegibilidade de despesas	6
7.1 Custos diretos com pessoal elegível - custos efetivamente incorridos e pagos - custos reais	7
7.2 Restantes custos elegíveis	8
7.3 Informação complementar - procedimentos de gestão	8
8. Critérios de seleção das candidaturas	9
9. Dotação financeira e taxas de financiamento	10
10. Forma e limites dos apoios	10
11. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	11
12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	12
13. Aceitação da decisão	13
14. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar	13
15. Divulgação de resultados e pontos de contacto	14

Preâmbulo

Nos termos do disposto no Programa Operacional Regional do Centro, Eixo 10 - Assistência Técnica, bem como na respetiva Metodologia e Critérios de Seleção aprovados por consulta escrita de 05 de maio de 2015, as candidaturas são apresentadas em contínuo ou em períodos a indicar, mediante divulgação pública, nos termos a definir pela Autoridade de Gestão (AG), respeitando, em regra, ao exercício orçamental seguinte ou, tendo carácter plurianual, a um conjunto de exercícios orçamentais.

Pode a Autoridade de Gestão adotar a modalidade de convite para apresentação de candidaturas, desde que considere fundamentadamente adequado, tendo em consideração, designadamente, os recursos financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações.

A modalidade de convite para apresentação de candidaturas encontra-se fundamentada na relevância da concretização dos objetivos específicos fixados para o normal funcionamento da Autoridade de Gestão e para o cumprimento da missão que lhe foi atribuída.

Tendo em consideração que não existe regulamentação específica aplicável às intervenções do Eixo Prioritário 10 do Programa Operacional (PO) destinado à Assistência Técnica (AT) deste Programa, constam do presente convite, nos termos n.º 7, do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro), os elementos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do mesmo diploma, que sejam aplicáveis a este Eixo Prioritário.

De referir que o presente aviso convite adota a modalidade de custos simplificados, através da aplicação de uma taxa fixa máxima de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação.

O objetivo principal da aplicação das modalidades de custos simplificados e, em concreto, na modalidade de taxa fixa máxima de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação, é reduzir significativamente a carga administrativa associada à operação e reduzir a taxa de erro, na medida em que deixa de ser necessário registar e rastrear cada euro de despesas cofinanciadas, designadamente em categorias de despesa que apresentam um elevado número de documentos de suporte.

Adicionalmente, através da simplificação administrativa que ora se introduz, é dado um efetivo contributo para uma utilização mais correta dos fundos, na medida em que se centra a atividade na consecução dos objetivos e nos resultados contratualizados no âmbito das operações.

O presente convite para apresentação de candidaturas encontra-se divulgado através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e estipula o seguinte:

1. Objetivos e prioridades visadas

Os objetivos deste convite de apresentação de candidaturas consistem em selecionar projetos que visem:

- Capacitar a AG para o eficaz desenvolvimento das suas competências, designadamente as que respeitam à gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação, informação, publicidade, divulgação e sensibilização do respetivo PO, bem como para as ações conducentes a um melhor conhecimento da Região;
- Desenvolvimento de iniciativas que visem a concretização do PO numa lógica de proximidade aos agentes económicos;
- Assegurar o exercício das competências dos órgãos de acompanhamento das dinâmicas regionais previstas no artigo 59.º e seguintes do já citado Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

Desta forma, as candidaturas para serem consideradas elegíveis ao presente convite devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos e prioridades acima enunciados.

2. Tipologias de operação e modalidade de candidatura

São suscetíveis de apoio os projetos individuais que se insiram numa ou mais tipologias de ação especificamente previstas no Programa Operacional, nomeadamente:

- i. Adoção de medidas antifraude, tendo em conta os riscos identificados, através de um conjunto de medidas de natureza preventiva, tais como um Plano de Gestão de Riscos de Fraude e Infrações Conexas, ações de formação para as equipas técnicas, procedimentos internos para análise do risco e procedimentos internos de natureza corretiva;
- ii. Estudos, projetos e ações destinadas a assegurar a gestão, acompanhamento, controlo, monitorização e avaliação do Programa;
- iii. Estudos, projetos e ações necessários à implementação das diversas tipologias de operações, dinamização de observatórios de desenvolvimento regional, elaboração, dinamização e seguimento de agendas prioritárias, de programas de ação e de iniciativas piloto de desenvolvimento regional e dinamização de ações inovadoras de identificação e disseminação de boas práticas de âmbito regional ligadas aos objetivos e à estratégia do PO;
- iv. Estudos, projetos e ações de promoção, publicidade e divulgação do PO;
- v. Estudos, projetos e ações de suporte à tomada de decisão no âmbito do desenvolvimento regional, da criação de instrumentos de apoio ao planeamento e à

- gestão estratégica e que visem, em geral, aprofundar o conhecimento e a reflexão sobre a Região;
- vi. Gestão, monitorização, avaliação, informação e comunicação, criação de redes, controlo e auditoria;
 - vii. Criação e funcionamento de todas as estruturas de apoio técnico e respetivo apoio logístico;
 - viii. Instalação e desenvolvimento de instrumentos eficazes e tecnologicamente adequados de recolha e tratamento da informação, designadamente georreferenciada, necessária às tarefas de gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação do PO;
 - ix. Ações de cooperação, intercâmbio de experiências e benchmarking com outros Estados-Membros;
 - x. Ações destinadas a reduzir os encargos administrativos para os beneficiários, incluindo sistemas eletrónicos de intercâmbio de dados, ações de reforço da capacidade das autoridades e dos beneficiários em matéria de gestão e utilização dos Fundos;
 - xi. Apoio a acontecimentos e manifestações de impacto na Região, relacionadas com a ação e o papel desempenhado pelos fundos estruturais;
 - xii. Ações de promoção da Região, nacional e internacionalmente.

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente convite deverão respeitar a um orçamento anual, correspondente ao exercício orçamental (2023) e a um prazo máximo de duração de 12 meses, salvaguardando o prazo necessário para a quitação das despesas realizadas durante a execução da operação, com prazos legais de pagamento definidos que ultrapassem o período de execução.

3. Natureza dos beneficiários

O beneficiário dos apoios previstos no presente convite para apresentação de candidaturas é a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, enquanto entidade que acolhe a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro 2020 e enquanto órgão de acompanhamento das dinâmicas regionais.

4. Área geográfica de aplicação

O presente convite para apresentação de candidaturas tem aplicação na região NUTS II Centro.

5. Critérios específicos de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário terá que declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os critérios previstos no artigo 13.º e não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro).

6. Critérios específicos de elegibilidade da operação

A operação a candidatar no âmbito do presente convite, tem que evidenciar o respeito pelas tipologias de intervenção previstas no ponto 2, bem como evidenciar a satisfação dos seguintes critérios de elegibilidade:

- a. Visar a prossecução do objetivo específico e dos resultados que se pretendem alcançar com o apoio da União, previstos no Eixo Prioritário 10 do PO;
- b. Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- c. Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira das intervenções previstas na operação;
- d. Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- e. Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro.

7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

A presente operação é apoiada através do regime de custos simplificados, na modalidade de financiamento através da aplicação de uma taxa fixa máxima de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis, para cobrir os restantes custos de uma operação, nos termos do disposto no artigo n.º 68.º-B do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, inserido pelo artigo 272.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de julho de 2018.

7.1 Custos diretos com pessoal elegível - custos efetivamente incorridos e pagos - custos reais

- a. Os custos diretos com pessoal elegível são custos mensuráveis, de forma objetiva, declarados através de custos efetivamente incorridos na metodologia de custos reais, decorrentes de um acordo entre a entidade patronal e o trabalhador (contrato de trabalho ou nomeação) ou de contratos de prestação de serviços de pessoal externo, que estão diretamente relacionados com a operação apoiada no âmbito da Assistência Técnica do CENTRO 2020, demonstrada através da descrição do conteúdo funcional atribuído ao trabalhador, com um detalhe suficiente das tarefas nele abrangidas e a carga horária despendida na operação, desde que estas funções estejam diretamente associadas à gestão das operações.
- b. São considerados custos diretos de pessoal elegível, os encargos com o pessoal interno e externo com um contrato de trabalho, nomeação ou em regime de prestação de serviços e afetos à operação com as seguintes funções:
 - Dirigentes e responsáveis pela coordenação das equipas;
 - Técnicos responsáveis pela análise, avaliação e seleção de candidaturas;
 - Técnicos responsáveis pela validação de despesas apresentadas nas operações;
 - Técnicos responsáveis pelas verificações no local.
 - Membros da Comissão Diretiva da AG;
 - Técnicos do Gabinete de Apoio à Comissão Diretiva da AG, da Administração e Apoio Jurídico, da Comunicação e do Sistema de Informação;
 - Técnicos do órgão de acompanhamento das dinâmicas regionais;
 - Técnicos relacionados com funções transversais para o eficaz desempenho das competências da AG.

Os custos com o pessoal devem ser imputados apenas no valor correspondente ao tempo dedicado a funções diretamente relacionadas com a operação do CENTRO 2020.

- c. Em matéria de custos diretos de pessoal elegíveis são considerados elegíveis as remunerações certas e permanentes: os custos com a remuneração base, bem como os encargos sociais obrigatórios, incluindo seguros de trabalho, contribuições para a segurança social e ADSE, bem como o subsídio de refeição, no montante máximo do atribuído aos trabalhadores em funções públicas;
- d. São ainda custos diretos de pessoal elegíveis, os custos com ajudas de custos diretamente relacionados com uma operação específica no âmbito da Assistência Técnica (ex. ajudas de custo decorrentes da realização de visitas ao local e/ou a participação em reuniões de trabalho).

7.2 Restantes custos elegíveis

Os restantes custos necessários ao desenvolvimento da atividade do beneficiário são calculados através da aplicação de taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis, nos termos do n.º 1 do artigo n.º 68.º-B do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, inserido pelo artigo 272.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

7.3 Informação complementar - procedimentos de gestão

- a. Na modalidade de financiamento através de uma taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis, para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação, serão apenas verificados os custos elegíveis diretos com pessoal imputados à operação, não sendo apresentados em sede de candidatura, pedido de pagamento ou objeto de verificações administrativas e de visitas ao local, os documentos de despesa abrangidos pela taxa fixa de 40% para cobrir os restantes custos elegíveis da operação.
- b. No entanto, os contratos de pessoal interno e os contratos de prestação de serviços de pessoal externo serão sujeitos a uma análise de regularidade e conformidade legal, a par da análise ao conteúdo funcional atribuído a cada trabalhador e respetivas imputações da carga horária despendida na operação, propostos e aprovados em sede de candidatura.
- c. Em sede de pedido de pagamento será realizada uma verificação ao registo de atividades desenvolvidas por cada trabalhador afeto diretamente à operação, através de um instrumento de contabilização - timesheet, a fornecer pela AG do CENTRO 2020, ou através de outra metodologia de registo em vigor no beneficiário que evidencie a afetação do pessoal à operação, como previsto na chave de imputação da operação, justificando assim a sua afetação às atividades desenvolvidas.
- d. Na presente modalidade de custos simplificados, uma eventual correção à despesa é efetuada em função da não elegibilidade dos custos diretos de pessoal elegíveis, sendo os restantes custos da operação calculados à taxa de 40% dos custos diretos de pessoal considerados elegíveis.

As despesas de assistência técnica relativas ao Programa Operacional Regional do Centro 2007-2013, do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), podem ser financiadas pela assistência técnica do CENTRO 2020, desde que as mesmas sejam incorridas pela Autoridade de Gestão do PO e pagas a partir de 01/01/2016, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 4, do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que determina que a Autoridade de Gestão do PO assume as competências, os direitos e obrigações da autoridade de gestão do Programa Operacional Regional 2007-2013.

8. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula, sempre que as operações contemplem a generalidade das tipologias previstas no presente convite:

$$MO = 0,20A + 0,15B + 0,25C + 0,15D + 0,15E + 0,10F$$

em que:

A = Grau de relevância da operação para os objetivos específicos e resultados definidos ao nível do Eixo Prioritário

B = Grau de adequação da operação para o desenvolvimento das atividades de gestão, para a melhoria dos instrumentos de apoio às decisões de gestão e para a eficácia da aplicação dos Fundos

C = Qualidade Técnica da operação em matéria de conteúdos e duração, face à sua necessidade e oportunidade

D = Grau de relevância das ações previstas na operação para a avaliação e disseminação de resultados, para o caso de Sistemas de Informação, Estudos e Avaliação e Comunicação e Divulgação

E = Grau de adequação da operação para o reforço da visibilidade da aplicação dos Fundos e para o aumento da transparência e facilitação do acesso à informação para o caso de Sistemas de Informação e Comunicação e Divulgação

F = Grau de adequação das metodologias formativas face às necessidades das equipas, no caso de Formação e capacitação das equipas de gestão

Quando o beneficiário não mobilize alguma das tipologias será atribuída pontuação 1 ao critério que respeite à respetiva tipologia.

Conjuntamente com o presente convite é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito da Operação.

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo ser inferior 3 pontos.

9. Dotação financeira e taxas de financiamento

A dotação orçamental global afeta ao presente Aviso é de 5.000.000€ (cinco milhões de euros) de FEDER, com possibilidade de reforço de dotação, caso se verifique essa necessidade.

A Autoridade de Gestão poderá reforçar a dotação orçamental caso seja necessário, com vista a acolher todas as operações com mérito igual ou superior a 3,00.

O apoio a conceder no âmbito deste convite é calculado através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa máxima de 100%.

Eventuais ajustamentos, julgados pertinentes, aos termos e condições agora estabelecidos para este convite para apresentação de candidaturas serão divulgados nos locais definidos no ponto 15, antecipadamente.

10. Forma e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste convite revestem a forma de subvenção não reembolsável, aplicando-se a modalidade de custos simplificados, através da taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis, para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação, nos termos do n.º 1 do artigo n.º 68.º-B do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, inserido pelo artigo 272.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de julho de 2018.

A metodologia a aplicar pelo CENTRO 2020, para a aplicação da taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis, para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação financiada pelo Eixo 10 - Assistência Técnica, encontra-se disponível no portal do CENTRO 2020 em www.centro.portugal2020.pt, e que faz parte integrante do presente aviso convite.

O pagamento do apoio é feito mediante a apresentação de pedidos de pagamento do beneficiário à Autoridade de Gestão, suportados nos respetivos documentos comprovativos de despesa e de pagamento para o caso das despesas diretas com o pessoal.

Poderão ser concedidos adiantamentos aos beneficiários numa base regular de acordo com as necessidades demonstradas, não ultrapassando os limites estabelecidos, em cada momento, 30% do montante máximo de apoio FEDER constante na decisão de financiamento. A sequência de adiantamentos far-se-á mediante a regularização dos adiantamentos anteriores.

11. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá ainda incluir os documentos seguidamente indicados:

- i. Declaração de cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário, estipulados no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro), e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do mesmo diploma legal;
- ii. Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver resultante da implementação da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com as despesas previstas na operação, caso o IVA não seja dedutível;
- iii. Previsão do pessoal a afetar ao projeto de assistência técnica do PO, com estimativa dos respetivos encargos salariais, segurança social e outros encargos da entidade patronal. Deverá ser anexada nota justificativa com a explicitação das chaves/critérios de imputação propostos.
- iv. Plano de Comunicação a desenvolver durante a fase de realização da operação e na sua conclusão, que permita a divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral, de forma a dar cumprimento às obrigações fixadas no número 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro.

A Memória descritiva da operação deverá incluir os seguintes aspetos:

- Descrição e caracterização das intervenções a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no ponto 3 do presente Aviso;
- Descrição e justificação dos objetivos a atingir com a operação candidata, que concorrem para a prossecução do Objetivo Específico “Gestão eficiente e eficaz do

Programa Operacional, promovendo a sua adequada dinamização e respetiva implementação”;

- Indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
- Apresentação de informação clara e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, os quais devem ser elaborados em observância com a metodologia de apuramento constante da Tabela de Indicadores disponível no Balcão Único do Portugal 2020 e permitir avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- Identificar de forma clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente Aviso.

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Ao abrigo deste convite o prazo para a apresentação de candidatura decorre entre o dia 5 de abril de 2023 e o dia 5 de maio de 2023 (18 horas).

12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pelas Autoridades de Gestão envolvidas no financiamento dos projetos no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo

máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MO que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente convite.

A decisão é notificada pela AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

A data limite para notificação da decisão é 5 de maio de 2023, na qual se inclui o prazo de 10 dias úteis utilizados para resposta a pedidos de esclarecimentos.

13. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro).

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 (alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro), a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

14. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Prosseguindo uma orientação para resultados é objeto de contratualização e monitorização o contributo para os seguintes indicadores:

Indicador de resultado	Unidade de Medida	Meta do PO
Grau de satisfação dos Beneficiários do PO	1-10	>7
Erro aleatório das auditorias	%	<2
Cumprimento da regra N+3	%	100

Indicadores de realização	Unidade de Medida	Meta
N.º de visitantes anuais ao sítio internet do PO	N.º	700.000
Manuais de procedimentos disponíveis <i>on-line</i>	%	100

Indicadores de realização	Unidade de Medida	Meta
Trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	ETI	90
Nível de desmaterialização de processos	%	100

15. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal **Portugal 2020** (www.portugal2020.pt) os candidatos, têm acesso:

- A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- Aos resultados deste concurso.

4 de abril de 2023

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Centro

Isabel Damasceno